



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 5.011/2020 DE 25 DE SETEMBRO 2020**

**CRIA, INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS COM O “PROGRAMA DE INFORMAÇÕES, DIVULGAÇÃO, ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO E TRATAMENTO PSICOSSOCIAL -PIDAATP – PAPO LEGAL”**

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art.53;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Canguçu o: **PROGRAMA DE INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO E TRATAMENTO PSICOSSOCIAL – PIDAAT – DENOMINADO - PAPO LEGAL** – a ser implementado em acordo com os objetivos, ações e diretrizes a serem definidas por esta lei e regulamentadas no que couber por decreto do prefeito municipal.

**TÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** O **PROGRAMA DE INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO E TRATAMENTO PSICOSSOCIAL – PIDAAT – DENOMINADO - PAPO LEGAL** – tem por objetivo principal oportunizar a população canguçuense, escuta qualificada, acolhimento, atendimento de quadros clínicos detectados e informações via telefone e ou plataformas online; Informações e divulgações sobre doenças psicossociais e malefícios decorrentes, como sintomas e prejuízos a saúde, de forma contínua e sistemática, nos meios de comunicações locais como: rádios, jornais, blogs, sites e redes sociais oficiais.

**DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º.** Consideram-se doenças psicossociais a variedade de fatores psicológicos e sociais que se relacionam com a saúde e a doença mental e, os constantes do Manual Diagnóstico e Estatístico de Desordens Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM) e a Classificação Internacional de Doença (CID), inclusive os níveis de classificação psiquiátrica adotado pela DMS.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** São Diretrizes básicas do **PIDAAT – PAPO LEGAL:**

### **I – Informação e Forma de Divulgação:**

**a)** Elaboração, impressão e distribuição de cartazes e folders com informações (sintomas, prejuízos a saúde, locais, formas de tratamento, número de telefone para contato) relacionadas com as doenças psicossociais;

**b)** Gravação de vídeos e áudios de curta duração com profissionais da área da saúde, a serem disponibilizados em mídias sociais e site oficial da prefeitura e da Câmara com informações (sintomas, prejuízos a saúde, locais e formas de tratamento) relacionadas com as doenças psicossociais;

**c)** Elaboração de material por profissionais do setor de comunicação, profissionais da saúde, educação e assistência social, com informações, dicas, cuidados relacionados as doenças psicossociais. Este material será veiculado nos meios de comunicação (rádios, jornais, tv, blogs, transmissões via on line e demais meios de eletrônicos de comunicação) local e regional com abrangência local, a serem divulgados de forma contínua e sistemática, no mínimo uma vez por semana.

**d)** Elaboração de material com informações dos benefícios previdenciários e sociais a que fazem jus, em conformidade com a legislação, pessoas portadoras de doenças psicossociais.

**e)** Disponibilizar um telefone com ampla divulgação do número de contato para população, disponibilizando escuta qualificada por profissionais da área, para, acolhimento, atendimento de quadros clínicos detectados e informações sobre doenças psicossociais bem como encaminhamento para tratamento, podendo utilizar-se de atendimento através de plataforma online, quando possível, se necessário.

**f)** Disponibilizar plataforma tecnológica para terapias e continuidade de tratamento via online conforme resolução **CFM 2.227/18** que: **“Define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos por tecnologia”**

**g)** Reavaliação do quadro de funcionários para atender a demanda existente e provisionamento de aumento da demanda.

**h)** Oportunizar aos profissionais envolvidos no **PIDAAT – PAPO LEGAL**, constantes cursos de aperfeiçoamento, atualização e educação continuada.

**i)** Realização de palestras em educandários, associações e entidades representativas de classes e segmentos da comunidade.

**j)** Realização de seminários, congressos, conferências e workshops sobre a temática.

**DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**k)** Realização de no mínimo um seminário anual com a presença obrigatória de: profissionais do município que atuam no programa, profissionais da área da educação municipal e, como convidados profissionais que atuem na área e, ainda contratação e/ou convite de profissionais de renomado conhecimento para palestra e transmissão de novos conhecimentos.

**l)** Em casos excepcionais de: surtos, epidemia, pandemia, endemia ou outros casos e fatores que possam afetar doenças psicossociais, deverão ser realizadas campanhas diárias com veiculação de spots de áudio e vídeo em todos os meios de comunicações alertando para gravidade e os seus reflexos para saúde humana.

**m)** Outros fatores correlatos.

#### **II – Acolhimento, Atendimento e Tratamento:**

**a)** O acolhimento de pessoa com possível doença psicossocial deverá ser por profissionais do CAPS específico, o qual, encaminhará o paciente para atendimento e tratamento junto a profissional devidamente habilitado junto a secretaria de saúde e/ou assistência social de forma urgente e prioritária.

**b)** Fica assegurado ao paciente em tratamento com doença psicossocial todo e qualquer atendimento necessário com profissionais devidamente habilitados e medicação necessária;

**c)** Em casos em que o paciente tiver direito ao recebimento de benefícios previdenciários, ou a benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, CRAS ou auxílios municipais decorrentes de doença psicossocial ou da sua condição de vulnerabilidade o setor de assistência social deverá auxiliar e providenciar os encaminhamentos exigidos pela legislação;

**d)** O Município deverá utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive, com contratação de novos profissionais e empresas terceirizadas de serviços especializados que atendam as especificações do programa, se necessários, para prestar um serviço de qualidade que atenda todas as exigências técnicas e humanas para o tratamento dos pacientes com doenças psicossociais.

### **TÍTULO III DA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º. Art. 5º. O PIDAAT – PAPO LEGAL-** será executado pelo município de forma conjunta por todos os seus setores, diretorias, segmentos e secretarias que tenham atividades relacionadas com o programa, em especial as secretarias da área da saúde, assistência social, cidadania, direitos humanos, financeira e comunicação.

**Parágrafo Único:** A coordenação geral do **PIDAAT – PAPO LEGAL—** será da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá criar em seu organograma interno um setor, núcleo e/ou coordenadoria específica para gerencia-lo.

### **CAPÍTULO I**

**DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 6º.** Os recursos para execução **PIDAAT – PAPO LEGAL-** serão alocados na Secretaria Municipal da Saúde, sem quaisquer novos impedimentos de criação de dotação orçamentárias específicas para o programa junto aos demais órgãos governamentais envolvidos.

**§ 1º.** Para efetivação e execução do **PIDAAT – PAPO LEGAL-** no exercício de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 – com remanejamento de recursos através de Decreto.

**§ 2º.** Para o exercício de 2021 fica estabelecida a obrigatoriedade do **PIDAAT – PAPO LEGAL-** na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a normatizar, regulamentar e suplementar a presente lei, no que couber, por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação de seu teor e dos benefícios advindos em favor da saúde pública.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores  
Canguçu/RS, 25 setembro de 2020

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**  
Presidente

**Iniciativa: Poder Legislativo**  
**Autor: Vereador Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!